



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 797, DE 09/12/2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL E REITERA AS MEDIDAS
CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E SUAS
ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo [Artigo 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município](#), e,

Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.609](#), de 30 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação do disposto no § 2º do art. 21, no período de entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se neste período, exclusivamente as medidas segmentadas de que tratam os incisos I a VI do "caput" do referido artigo;

Considerando que aumentaram sensivelmente os casos de contaminação pelo novo Coronavírus, havendo, portanto, necessidade de adotar-se medidas mais restritivas, no sentido de minimizar os efeitos da epidemia, baixa o seguinte:

Considerando o aumento da contaminação em servidores e funcionários lotados na Saúde, bem como no serviço público municipal;

Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Reitera o estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Campinas do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais, e que passam a vigorar no período de 10 de

dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os órgãos públicos da administração municipal no período fixado atenderão somente em expediente interno, inclusive os órgãos educacionais, exceto os órgãos de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º O Hospital Municipal no período fixado por este Decreto somente efetuará atendimentos de urgência e emergência, ficando suspensas, por ora, as consultas eletivas e de rotina no referido nosocômio.

Art. 5º Também ficará restrito no período fixado no art. 2º deste Decreto o atendimento na Unidade Básica de Saúde, ou seja, somente será efetuado no local os testes para detecção da Covid-19, ficando suspensas assim as consultas de rotina, permanecendo, no entanto, o atendimento na farmácia para que as pessoas que realmente necessitarem de medicamentos.

Art. 6º Os demais profissionais que laboram na Unidade Básica de Saúde deverão permanecer em seus locais de trabalho atendendo situações de urgência e emergência.

§ 1º Os profissionais de psicologia, assistente social, fisioterapia, educador físico, agentes sanitárias e vigilância sanitária deverão laborar em seus locais de trabalho em expediente interno, bem como em casos de urgência e de emergência e/ou através de telefone.

§ 2º Em relação aos agentes comunitários de saúde, os mesmos deverão realizar seus serviços evitando o contato direto com os moradores do seu quadrante, e/ou através de contato telefônico.

Art. 7º Em relação ao setor de transporte de pacientes, fica determinado que somente serão transportados pelos veículos da saúde pacientes em situação de urgência e emergência, hemodiálise e quimioterapia e radioterapia, no período de que trata o presente Decreto.

Art. 8º No âmbito das Secretarias de Obras, Urbanismo e Trânsito e Agricultura, o expediente, no período fixado, será interno mantendo-se, porém, a programação semanal de trabalho, bem como, os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social também fará expediente interno, atendendo somente casos de urgência e de emergência e/ou através de telefone,.

Art. 10. Os efeitos do presente Decreto não serão aplicáveis ao setor de recolhimento de lixo e de limpeza urbana, que permanecerão com seus atendimentos normais de trabalho.

Art. 11. Todas as repartições municipais deverão afixar na porta de entrada do estabelecimento informações com números de telefones para atendimentos de casos de urgência e emergência.

Art. 12. Reitera-se todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, com exceção dos dispositivos que tratam das medidas aplicáveis especificamente no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.
Em 09.12.2020.*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*